



EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 1467/2023

MODIFICA OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 1467/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 6 ao Projeto de Lei Nº 1467/2023:

ACRÉSCIMO

Objetivo do gasto: Asfaltamento completo da estrada do bairro Curralinho
Órgão: 2-PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade: 009- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Aplicação programada: INFRAESTRUTURA NO BAIRRO CURRALINHO
Proj./Ativ./OP. Especiais: 0015.0451.0030. XXXX
Nat. de despesa: 34490510000000000- Obras e Instalações
Fonte: 15000000000

Valor a ser acrescido: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

DEDUÇÃO

Órgão: 2-PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade: 020- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Aplicação programada: Manutenção da Secretaria
Proj./Ativ./OP. Especiais: 0004.0122.0045.2686
Nat. de despesa: 3339039000000000000
Fonte: 15000000000

Valor a ser deduzido: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Dr. Edson
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O bairro Curralinho, localizado na zona rural, necessita com urgência do asfaltamento completo da estrada, e que também sejam implementadas melhorias para o trânsito e sinalização do local, com placas e redutores de velocidade.

O pedido visa melhorar a qualidade de vida e a mobilidade dos moradores do bairro que sofrem com a falta de sinalização e infraestrutura da estrada. Nos períodos de maior ocorrência de chuvas a estrada apresenta pontos de alagamento, buracos, atoleiros, entre outros problemas graves, dificultando a passagem de veículos automotores e causando transtorno para quem tem que passar por ali todos os dias, interferindo, portanto, no cotidiano dos moradores e também daqueles que ali trafegam ocasionalmente. Em tempos de seca, a poeira da estrada acaba prejudicando o sistema respiratório dos moradores que moram próximo a estrada.

Ademais, o direito à infraestrutura urbana, insculpido na redação do inciso I do artigo 2º da Lei Nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no território nacional a efetiva realização, por parte do Poder Público municipal, de obras ou atividades destinadas a tornar efetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, sendo portanto, impossível desvincular da execução da política urbana o conceito de direito à sadia qualidade de vida, assim como o direito à satisfação dos valores da dignidade da pessoa humana e da própria vida.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Dr. Edson
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FF5XWKZA169XJG6T>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FF5X-WKZA-169X-JG6T

